



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.650 /2009

Regulamenta o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, criado pela Lei nº 537 /2009, de 06 de maio de 2009.

O Prefeito do Município de Guiricema-MG, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº 537, de 06 de maio de 2009, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido, e nas ações de manutenção e investimentos na área cultural.

Parágrafo § 1º – no custeio a título de reembolso parcial ou total de despesas de viagem dos membros do Conselho Municipal e da equipe técnica de departamento do Patrimônio Cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural.

Parágrafo § 2º- É vedado a aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural- FUNPAC em despesas com Pessoal e com serviços de atribuição do Município.

Art. 3º - O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUNPAC é constituído de recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias anuais e créditos especiais, adicionais e suplementares a ele destinados;
- II – recursos provenientes de convênios
- III - contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- IV – produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do FUNPAC;
- V - receitas financeiras
- VI-contribuições ou doações de pessoas físicas o jurídicas, públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII-resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Programa Monumental e /ou do FUNPAC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada pelos bens culturais protegidos;

X – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural;

XII – outras receitas.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural, FUNPAC integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo de preservação do Patrimônio Cultural FUNPAC serão depositados em conta corrente especial, aberta com a finalidade específica e mantida em instituição financeira oficial designada pela Secretaria Municipal de finanças.

Parágrafo único – O saldo positivo do FUNPAC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUNPAC.

Art. 5º - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo anterior serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural- FUNPAC, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais protegidos.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUNPAC na forma prevista no “caput” deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, cuja execução ficará a cargo do gestor.

Art. 6º - Ficarão a cargo dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural- FUNPAC os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos.

Art. 7º - O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUNPAC terá como gestor o titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado, conjuntamente, com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do FUNPAC, em consonância com a política nacional de preservação do patrimônio cultural;

II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUNPAC;

IV - exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial, e de resultados dos recursos do FUNPAC antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do fundo.

Art. 9º – As manifestações e deliberação do Conselho Curador do FUNPAC serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicado em Diário Oficial ou em outro periódico de ampla divulgação.

Art. 10 – Cabe ao gestor do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural- FUNPAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – praticar os atos necessários à gestão e à locação dos á gestão do FUNPAC, que acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;
- II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;
- III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho;
- IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUNPAC;
- V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.
- Art.11 – O plano de aplicação anual dos recursos financeiros do FUNPAC será apresentado em audiência pública para debate e, posteriormente encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária para aprovação da Câmara Municipal.
- Art. 12 – A secretaria executiva do FUNPAC será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo de Guiricema, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe:
- Parágrafo único – publicar em Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUNPAC.
- Art. 13 – As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 14 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 11 de maio de 2009.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal